



**MENSAGEM N° 037/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 18/09/2025.

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a premiar os vencedores do Concurso Municipal de Redação.

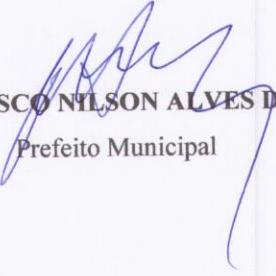
A iniciativa tem por finalidade estimular a prática da leitura e da escrita entre os estudantes do Município de Cedro, promovendo o desenvolvimento educacional e incentivando a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de expressão dos jovens.

O concurso, dividido em duas categorias – alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Médio –, tem como objetivo valorizar o esforço, o talento e a dedicação dos estudantes, reconhecendo-os por meio de premiações em pecúnia destinadas aos três primeiros colocados em cada categoria.

Além de fortalecer o protagonismo estudantil, a proposta busca consolidar o Município de Cedro como referência em iniciativas educacionais inovadoras, demonstrando o compromisso da Administração com a formação cidadã e com o fomento à cultura da escrita como ferramenta de transformação social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei traduz-se em medida de grande relevância, uma vez que associa o incentivo pedagógico ao reconhecimento público do mérito escolar, representando um investimento direto no futuro de nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, certos de que esta Casa Legislativa também partilha do compromisso com a educação e o desenvolvimento humano de nossa juventude.

  
**FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, N° 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: N° 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

  
**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
RECEBIDO EM 18/09/2025

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CEDRO A  
MEDALHA JOSÉ GABRIEL DINIZ E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, o Sr. **FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha **José Gabriel Diniz**, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Cedro pelo mérito pessoal, decorrente de serviços relevantes prestados ao Município ou em virtude de feitos edificantes que concorram para o seu engrandecimento em diversas áreas.

Art. 2º. A Medalha **José Gabriel Diniz** dever-se-á ser confeccionada em bronze, latão ou similar, medindo 70 mm (setenta milímetros) de diâmetro, estampada na parte frontal com a imagem do homenageado, a estação ferroviária (foto da fundação), a locomotiva (Maria Fumaça), o nome do município acompanhado da sigla da unidade de federação e de dois ramos com folhagem, no verso, com o Escudo/Brasão do município, mês e ano da outorga, acompanhada por um colar confeccionado em tecido cetim.

Parágrafo Único. A medalha será acondicionada em estojo de luxo com o Brasão do Município afixado na tampa superior.

Art. 3º. A condecoração será concedida de ofício pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, limitando-se ao número máximo de 07 (sete) agraciados por ano.



**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetetoprefeito@cedro.ce.gov.br)



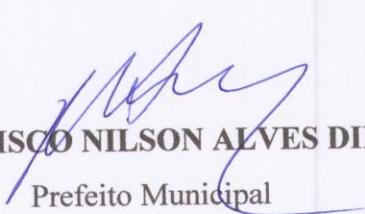
Art. 4º. A Cerimônia Pública de outorga deverá ser presidida pelo Prefeito Municipal ou por quem for designado para representá-lo e ocorrerá por ocasião dos festejos comemorativos a semana do município, sempre em data anterior ao dia 21 de outubro de cada ano, preferencialmente aos sábados.

Art. 5º. As concessões disciplinadas nesta Lei serão registradas em livro próprio, denominado **Livro de Tombo para Registro de Agraciados com a Medalha José Gabriel Diniz**, e assinado pelo homenageado ou pessoa designada para representa-lo, ficando sob a custódia do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, alocadas neste e nos exercícios futuros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.

  
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)